

conforme para potabilidade da água;

II - Recidência de padrão físico-químico não conforme para potabilidade da água;

ou

III - Outros casos a juízo do Siapp. Parágrafo único. É considerada reincidência a verificação de não conformidade em um mesmo parâmetro em duas análises consecutivas.

**Art. 16.** A implantação do REF ocorrerá após a lavratura do auto de infração, seguida da aplicação de uma ou mais das medidas a seguir, definidas pelo Siapp:

I - apresentação obrigatória de um Plano de Ação, contendo as medidas corretivas para a não conformidade encontrada, que deverão ser previamente aprovadas pelo Siapp;

II - interdição parcial ou total do estabelecimento;

III - apreensão dos produtos, embalagens e rótulos;

IV - inutilização dos produtos apreendidos;

V - suspensão do estabelecimento;

VI - outras medidas corretivas, a juízo do Siapp, de acordo com a inconformidade detectada nos termos da legislação.

Parágrafo único. As medidas adotadas devem ser proporcionais e tecnicamente relacionadas aos fatos que as motivaram.

**Art. 17.** Para a conclusão do REF, o estabelecimento deverá adotar, obrigatoriamente, as seguintes medidas, nesta ordem:

I - apresentar medidas corretivas (plano de ação para a não conformidade encontrada), que deverão ser previamente aprovadas pelo Siapp;

II - aplicar as medidas corretivas aprovadas no Plano de Ação apresentado;

III - proceder a coleta de amostra para análise do parâmetro anteriormente não conforme, no mesmo ponto de coleta; e

IV - apresentar um resultado conforme para o(s) padrão(s) não conforme(s) de potabilidade da água.

§1º A coleta de amostra citada no item III deste artigo deverá ser realizada por servidor do Idaf.

§2º O acondicionamento e o envio das amostras indicadas no item III deste artigo, bem como o custeio dessas análises laboratoriais serão de responsabilidade do estabelecimento.

§3º Em caso de resultado de análise laboratorial não conforme para a amostra coletada de acordo com o item III deste artigo, o responsável pelo estabelecimento deverá solicitar formalmente ao Idaf a realização de nova coleta.

§4º O estabelecimento permanecerá em REF até que seja apresentado o resultado conforme de análise laboratorial previsto no item IV deste artigo.

**Art. 18.** A implantação e a conclusão do REF serão realizadas mediante documento oficial emitido pelo Siapp.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** A análise fiscal periódica

não anula a importância da realização das análises de controle do processo produtivo pelo estabelecimento, abrangendo aspectos tecnológicos, físico-químicos, toxicológicos e microbiológicos.

**Art. 20.** Durante a fiscalização no estabelecimento, o Siapp poderá solicitar a apresentação dos dados de controle de qualidade da água, bem como dos laudos de análises que demonstrem a qualidade da água potável utilizada na agroindústria, além de verificar como o estabelecimento assegura a manutenção da potabilidade da água desde o seu recebimento até a distribuição para as áreas de produção.

**Art. 21.** Na ausência de legislações e normativas federais ou estaduais pertinentes, os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pelo Siapp, mediante parecer técnico.

**Art. 22.** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória/ES, 23 de março de 2021.

**MÁRIO S. C. LOUZADA**

Diretor-presidente

**Protocolo 656768**

#### Instrução Normativa nº 005, de 23 de março de 2021.

O diretor-presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - Idaf, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do IDAF, aprovado pelo Decreto Estadual nº 910-R, de 31/10/2001;

**Considerando** o Decreto nº 4838-R, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Espírito Santo;

**Considerando** o atendimento ao público e o elevado risco de propagação da enfermidade entre os servidores e administrados;

**Considerando** a necessidade de comprovação de cumprimento e exigências decorrentes dos processos de licenciamento e controle florestal; defesa sanitária animal; defesa sanitária vegetal; inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal e vegetal agroindústria e indústria de pequeno porte; legitimação de terras; e Unidade Técnica Estadual e,

Em consonância com as diretrizes do Estado do Espírito Santo na política de prevenção destinada a proteger a população capixaba e, tendo em vista à impossibilidade de deslocamentos que possam acarretar eventual perda de prazo para oferta de defesa e recursos nos processos administrativos ambientais físicos em razão da COVID-19, fato imprevisível, classificado como Força Maior, no uso de suas atribuições;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspender pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do Decreto nº 4599-R/2020 no Diário Oficial do Estado, os prazos para oferta de defesa ou recurso em processos administrativos que tramitam no

âmbito do Idaf.

**Art. 2º** Em caráter temporário, a protocolização de documentos no Idaf será permitida por meio eletrônico, pelo e-mail: protocolo@idaf.es.gov.br, ou pelos Correios, sendo considerada a data da postagem ou do envio da mensagem eletrônica para efeito da contagem do prazo.

**Art. 3º** Esta Instrução Normativa passa a vigorar na data de sua publicação, sem prejuízo de outras medidas que por ventura passarão a ser implementadas pelo Governo do Estado do Espírito Santo no enfrentamento da COVID-19.

Vitória/ES, 23 de março de 2021.

**MÁRIO S. C. LOUZADA**

Diretor-presidente

**Protocolo 656769**

#### Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER -

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 014 -P, de 17 de março de 2021

O Diretor-Presidente do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o Art.11 da LC 194, de 04/12/2000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, nos termos do Art. 52 da LC 46/94, o servidor público efetivo **Fabiano Tristão Alixandre**, NF 598589, para exercer a Função Gratificada de Gerente de Assistência Técnica e Extensão Rural, no período de 17/03/2021 a 25/08/2021, por motivo de licença maternidade da titular.

**Art. 2º** Esta Instrução de Serviço tem seus efeitos retroativos a partir de seus respectivos períodos de início.

**ANTONIO CARLOS MACHADO**

Diretor-Presidente

**Protocolo 656636**

#### Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

#### Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

#### EXTRATO DA ATA DA 2453a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, REALIZADA EM 28/12/2020.

**LOCAL:** na Sede Social, situada na Avenida Governador Bley, 186, 3º Pavimento - Vitória-ES.

Assinaram a presente Ata: Carlos Aurélio Linhalis - Diretor Presidente, respondendo também pela Diretoria de Relações Institucionais, Weydson Ferreira do Nascimento - Diretor Administrativo e Comercial, Pablo Ferraço Andreão - Diretor de Engenharia e Meio Ambiente e Rodolpho

Gomes Có - Diretor Operacional e Dianne Machado de Araújo Franca - Secretária da Mesa.

**ASSUNTO APROVADO:** Processo nº 2020.017835 - Solicitando alteração do endereço da filial nº 44 situada no município de São José do Calçado. A filial que possui NIRE 32900073477 passará a funcionar na Rua Dr. Jose Fernando Medina nº 440, Centro, São José do Calçado, CEP 29470-000.

CERTIFICO que a presente Ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, em 22/03/2021, sob Nº 20210202670, PROTOCOLO: 210202670 de 11/03/2021. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 120101934562.

NIRE: 32300001386, podendo ser verificado em <http://www.simplifica.es.gov.br/>

Vitória, 23 de Março de 2021.

**Carlos Aurélio Linhalis**

Diretor Presidente da CESAN

**Protocolo 656662**

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2021

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

**OBJETO:** AVALIAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, NA FUNÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE, CONFORME EDITALDA PPP CARIACICA E SEUS ANEXOS.

**LOTE 01 - CT 052/2021:**

**CONTRATADA:** MACIEL CONSULTORES S/S LTDA.

**VALOR:** R\$ 325.980,00 (TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL NOVECIENTOS E OITENTA REAIS).

**PRAZO:** 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

**FONTE DE RECURSOS:** Receita própria da CESAN.

**REF:** Edital de Licitação nº 002/2020.

**Processo nº:** 2019.017927.

Vitória, 24 de março de 2021.

**Rodolpho Gomes Có**

Diretor Operacional

**Protocolo 656613**

#### RESUMO DO CONTRATO Nº 0041/2021

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL NIVEL A1 - TIPO E-CPF, COM VALIDADE DE 12 MESES, EMITIDO POR AUTORIDADE CERTIFICADORA CREDENCIADA PELA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA (ICP-BRASIL).

**CONTRATADA:** SIC CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA.

**VALOR:** R\$ 448,90 (quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa centavos).

**PRAZO DE ENTREGA:** O prazo global para a disponibilização dos certificados será de até 05 (cinco)